



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet banda larga, mediante fornecimento de links dedicados via fibra óptica, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de equipamentos e interligação dos prédios públicos municipais ao ponto central da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com funcionamento contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (Mensal)	QUANT. (Anual)	VALOR UNT.	TOTAL
1	Link dedicado de internet, fornecido por meio de fibra óptica, com banda simétrica de 100 Mbps, garantia integral da velocidade contratada, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva. TRANSMISSÃO GPON. PROTOCOLO IPV4 E IPV6. Velocidade de download e upload simétricas; Interface de entrega do tipo Ethernet via conector tipo RJ-45;	Ponto/mês	61	732	R\$ 145,45	R\$ 106.469,40
2	Link dedicado de internet, destinado ao sistema Olho Vivo, com banda simétrica de 50 Mbps, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.	Ponto/mês	80	960	R\$ 90,60	R\$ 86.976,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



3	Link dedicado de internet, fornecido por meio de fibra óptica, com banda simétrica de 200 Mbps, garantia integral da velocidade contratada, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva. TRANSMIÇÃO GPON.PROTOCOLO IPV4 E IPV6. Velocidade de download e upload simétricas; Interface de entrega do tipo Ethernet via conector tipo RJ-45;	Ponto/mês	06	72	R\$ 162,70	R\$ 11.714,40
4	Link dedicado de internet, fornecido por meio de fibra óptica, com banda simétrica de 300 Mbps, garantia integral da velocidade contratada, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva. TRANSMIÇÃO GPON.PROTOCOLO IPV4 E IPV6. Velocidade de download e upload simétricas; Interface de entrega do tipo Ethernet via conector tipo RJ-45;	Ponto/mês	01	12	R\$ 213,37	R\$ 2.560,51
5	Link dedicado de internet, fornecido por meio de fibra óptica, com banda simétrica de 500 Mbps, garantia integral da velocidade contratada, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários em comodato, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva. TRANSMIÇÃO GPON.PROTOCOLO IPV4 E IPV6. Velocidade de download e upload simétricas; Interface de entrega do tipo Ethernet via conector tipo RJ-45;	Ponto/mês	02	24	R\$ 275,45	R\$ 6.610,80
6	Link dedicado de internet FULL DUPLEX, fornecido	Ponto/mês	01	12	R\$11.000,00	R\$ 132.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



	<p>por meio de fibra óptica, com banda simétrica de 2 Gbps, garantia de 100% da velocidade contratada para download e upload, disponibilização de bloco de IP público fixo IPv4/IP V6 padrão /30, incluindo redundância de link, fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, monitoramento contínuo da conexão, suporte técnico remoto e presencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade mínima mensal de 99,9% e capacidade de integração e roteamento dos enlaces de comunicação destinados à interligação dos prédios e unidades da Administração Municipal. (roteadores de borda, (switches, etc. com mínimo 10 portas de 10gb). 06 switches srs 310 para interligação. Interface de entrega do tipo SFP (Small Form-Factor Pluggable)</p>					
--	---	--	--	--	--	--

1.1.1 - Os serviços de fornecimento de acesso à internet caracterizam-se como serviços de natureza contínua.

### **Estimativas Do Valor Da Contratação**

1.2 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 346.331,11** (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

### **Vigência Contratual**

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

1.4.1 - Os serviços de fornecimento de acesso à internet caracterizam-se como serviços de natureza contínua, tendo em vista que sua interrupção compromete diretamente o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



funcionamento das atividades administrativas, operacionais e dos sistemas informatizados utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, afetando a prestação dos serviços públicos essenciais.

1.4.2 - Trata-se de demanda permanente e indispensável ao desempenho das atividades institucionais da Administração Pública, especialmente quanto ao funcionamento de sistemas eletrônicos, comunicação interna e externa, monitoramento, acesso a plataformas governamentais, transmissão de dados e atendimento à população, justificando, portanto, sua classificação como serviço continuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de conectividade e comunicação de dados dos prédios públicos vinculados ao Município de João Pinheiro/MG, abrangendo unidades administrativas, educacionais, assistenciais, culturais, operacionais e de saúde, bem como os sistemas de videomonitoramento urbano utilizados pela Administração Municipal.

2.2. Atualmente, a conectividade à internet constitui ferramenta essencial para a execução das atividades administrativas e operacionais dos órgãos públicos, sendo indispensável para o funcionamento de sistemas informatizados, acesso a plataformas governamentais, emissão de documentos oficiais, tramitação de processos eletrônicos, prestação de serviços públicos digitais, integração entre secretarias, utilização de sistemas em nuvem, realização de videoconferências, transmissão de dados, controle administrativo, acesso a sistemas de saúde, educação e assistência social, além da operação do sistema de monitoramento urbano “Olho Vivo”.

2.3. A ausência de solução adequada de conectividade compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar paralisação de atendimentos, prejuízo à prestação de serviços essenciais, falhas de comunicação institucional, indisponibilidade de sistemas governamentais e riscos à segurança da informação.

2.4. O Município possui grande quantidade de unidades descentralizadas, incluindo prédios situados em distritos, povoados e áreas rurais, o que demanda solução tecnológica robusta, estável e com capacidade operacional suficiente para garantir disponibilidade contínua dos serviços.

2.5. Considerando a criticidade dos serviços executados em unidades como UPA, SAMU, Hemodiálise, unidades de saúde, centros administrativos e sistema de videomonitoramento urbano, torna-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de fornecer links



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



dedicados de internet por fibra óptica, com suporte técnico especializado 24 horas, IP fixo válido, redundância de link para o prédio da Prefeitura Municipal, instalação completa da infraestrutura necessária e fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

2.6. A contratação pretendida visa assegurar maior estabilidade, desempenho, disponibilidade e segurança da rede de dados municipal, promovendo maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e melhor atendimento à população.

2.7 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telecomunicações, mediante fornecimento de links dedicados de acesso à internet banda larga por meio de fibra óptica, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, unidades administrativas, unidades de saúde, escolas, prédios públicos, distritos, povoados e sistema de videomonitoramento urbano do Município de João Pinheiro/MG.

3.2. A contratação contemplará o fornecimento, instalação, configuração, ativação, monitoramento, manutenção e suporte técnico da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento dos serviços, incluindo disponibilização de equipamentos em regime de comodato, fornecimento de IP público fixo válido, rede Wi-Fi roteador com tecnologia Wi-Fi 6, nas unidades atendidas e implementação de redundância de link para o prédio da Prefeitura Municipal.

3.3. A solução deverá operar mediante links dedicados e banda simétrica, garantindo maior estabilidade, desempenho, disponibilidade e segurança na transmissão de dados, de forma compatível com a necessidade operacional da Administração Pública.

3.4. A infraestrutura deverá suportar o funcionamento contínuo de sistemas administrativos, plataformas governamentais, sistemas de saúde, educação, assistência social, videomonitoramento, serviços digitais, videoconferências, transmissão de dados e demais aplicações utilizadas pelo Município.

3.5. A contratada será responsável pela execução integral da solução, incluindo:

- Instalação da infraestrutura necessária;
- Lançamento e adequação de cabeamento;
- Fornecimento e configuração de equipamentos;
- Ativação dos links; E
- Testes de funcionamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- Manutenção preventiva e corretiva;
- Substituição de equipamentos defeituosos;
- Monitoramento contínuo da rede;
- Suporte técnico especializado.

3.6. Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, incluindo, quando necessário:

- Roteadores Wi-Fi 6;
- ONTs;
- access points;
- Conversores;
- Fontes;
- Conectores;
- Demais dispositivos necessários à operação da solução.

3.7. A manutenção deverá ocorrer de forma preventiva e corretiva, visando garantir a continuidade, estabilidade e disponibilidade dos serviços contratados durante toda a vigência contratual.

3.8. A assistência técnica deverá ser disponibilizada em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, por meio de canais permanentes de atendimento técnico.

3.9. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atendimento das ocorrências registradas pela Administração, observando níveis mínimos de serviço compatíveis com a criticidade da solução contratada.

3.10. A solução deverá garantir disponibilidade mínima mensal dos serviços, bem como assegurar rapidez no atendimento e restabelecimento das conexões em casos de falhas, interrupções ou instabilidades.

3.11. A contratação também deverá permitir expansão futura da rede municipal, incluindo possibilidade de instalação de novos pontos, remanejamentos e adequações de velocidade, conforme necessidade da Administração e observados os limites legais e contratuais.

3.12. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, modernização da infraestrutura tecnológica municipal e melhoria do atendimento à população.



## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 – Natureza do serviço**

4.1.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço continuado de telecomunicações, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao fornecimento de links dedicados de internet banda larga por meio de fibra óptica, visando atender às demandas dos órgãos, secretarias, unidades administrativas e prédios públicos do Município de João Pinheiro/MG.

4.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições iniciais da contratação.

4.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e adequada, em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observando os níveis mínimos de qualidade, desempenho, segurança e disponibilidade exigidos neste Termo de Referência.

4.1.3.1 Manutenções programadas deverão ser comunicadas com mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e somente poderão ser realizadas com autorização da contratante. Manutenções emergenciais poderão ocorrer sem aviso prévio, desde que justificadas e comunicadas de imediato.

4.1.4 Em caso de interrupções no fornecimento dos serviços atribuíveis à contratada, será concedido desconto proporcional na fatura mensal, conforme fórmula abaixo:

$$Vd = Vm \times (Ti / Tt)$$

Onde:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor mensal do serviço

Ti = Tempo de indisponibilidade (em horas)

Tt = Total de horas do mês (720h)

4.1.4.1 Não haverá desconto caso a falha decorra de causas externas à contratada, como eventos de força maior, falhas internas da contratante ou atos de terceiros.

### **4.2 – Requisitos de instalação, infraestrutura e equipamentos**

4.2.1. A contratada será responsável pela instalação, configuração, ativação, substituição, manutenção e pleno funcionamento de todos os pontos de internet solicitados pela Administração Municipal.

4.2.2. A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura, materiais, acessórios, equipamentos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



insumos, roteadores, modems, cabeamentos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração.

4.2.3 A responsabilidade da Contratada limita-se ao fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção dos enlaces de comunicação, equipamentos de acesso e demais componentes necessários à disponibilização dos serviços de conectividade contratados até o ponto de entrega do serviço em cada unidade atendida.

4.2.4. A instalação deverá observar as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia e padrões de segurança, devendo toda infraestrutura ser devidamente organizada, identificada e adequada aos ambientes atendidos.

4.2.5 – A contratada deverá realizar a interligação dos pontos estratégicos da Administração Municipal por meio de infraestrutura própria de fibra óptica, partindo da sede da Prefeitura Municipal até os seguintes locais:

- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Centro Administrativo;
- Hospital Municipal;
- Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- Centro de Distribuição da Saúde;
- Unidade de Atendimento Integrado – UAI.
- Sesp.

### **4.3 – Requisitos técnicos mínimos dos serviços**

4.3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante fornecimento de links dedicados de internet banda larga utilizando tecnologia de fibra óptica, com velocidades simétricas de download e upload, conforme especificações e demandas definidas pela Administração Municipal.

4.3.2. Os serviços deverão possuir garantia de disponibilidade mínima mensal de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), excetuadas interrupções programadas previamente comunicadas com 05 (cinco) dias de antecedência e autorizadas pela Administração.

4.3.3. Todos os pontos deverão possuir IP público fixo válido.

4.3.4. A contratada deverá disponibilizar rede Wi-Fi, fornecendo roteador com tecnologia Wi-Fi 6, nos ambientes atendidos, garantindo cobertura adequada aos locais de instalação.

4.3.4.1 A disponibilização, da rede WI-FI, nos locais definidos como crítico pelo (FLA) no item 5.3.17, deste termo de referência, deverá ser fornecida por roteador com tecnologia WI-FI 6, atendendo no mínimo 200 acessos simultâneos.

4.3.5. O prédio da Prefeitura Municipal deverá possuir solução de redundância de link, visando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



assegurar a continuidade dos serviços em caso de falha no link principal.

4.3.6. A contratada deverá disponibilizar monitoramento contínuo, pró-ativo e permanente da rede e dos links contratados, com identificação imediata de falhas, incidentes, degradações e indisponibilidades, incluindo disponibilização de plataforma ou sistema para acompanhamento e monitoramento dos serviços pela Administração.

4.3.7. A solução deverá permitir o tráfego adequado de aplicações corporativas, sistemas integrados, troca de arquivos, correio eletrônico, videoconferência e demais serviços compatíveis com o protocolo TCP/IP.

4.3.8. Os serviços deverão atender tanto à área urbana quanto aos distritos, comunidades rurais e demais localidades pertencentes ao Município de João Pinheiro/MG.

4.3.9 As ONTs deverão ser configuradas, devendo ser fornecido também um roteador com tecnologia Wi-Fi 6, Deverá ser fornecido pelo menos 1 (um) IP roteável fixo, disponibilizado por meio de conexão PPPoE.

#### **4.4 – Requisitos de manutenção e suporte técnico**

4.4.1. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos serviços, equipamentos e infraestrutura disponibilizados, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, danificados ou comprometidos por falhas operacionais, desgaste natural, descargas elétricas, intempéries ou quaisquer outros fatores que comprometam a continuidade dos serviços.

4.4.2. O atendimento e suporte técnico deverão ser prestados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

4.4.3. O prazo máximo para início do atendimento técnico será de até 02 (duas) horas após a abertura do chamado pela Administração, conforme tabela de classificação de nível.

4.4.4. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atendimento dos chamados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.5. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento técnico, incluindo telefone, e-mail, sistema eletrônico ou aplicativo de atendimento.

#### **4.5 – Requisitos de segurança e sigilo**

4.5.1. A contratada deverá garantir sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos ou conteúdos eventualmente acessados em razão da execução contratual.

4.5.2. É vedada a utilização, compartilhamento, reprodução ou divulgação de informações pertencentes à Administração Municipal sem prévia autorização formal.

4.5.3. A contratada deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a proteção da rede, integridade dos dados e continuidade dos serviços prestados.

4.5.4. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

4.5.5. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes de tratamento inadequado, vazamento, compartilhamento indevido ou qualquer incidente de segurança envolvendo dados sob sua responsabilidade.

#### **4.6 – Requisitos da contratada**

4.6.1. A contratada deverá possuir autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

4.6.1.1 A empresa deverá possuir contrato ou documento equivalente (não sendo aceito apenas protocolo de credenciamento) junto à CEMIG ou à concessionária local responsável por postes e infraestrutura, para utilização de fibra óptica na cidade de João Pinheiro-MG.

4.6.2. A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado.

4.6.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis ao setor de telecomunicações.

4.6.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **Subcontratação**

*4.7 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **Garantia da contratação**

*4.8 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

#### **Transição Contratual**

*4.9 - O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **Vistoria**

4.10 - *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada pelos fiscais do contrato designados neste documento, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, devendo a vistoria ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data de realização da sessão pública do certame.*

4.11 - *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.12 - *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

#### **5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**5.1.1** – O link dedicado FULL DUPLEX de 2 Gbps deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, localizada na Praça Coronel Hermógenes, nº 60, Centro, funcionando como ponto central de distribuição e interligação da rede corporativa municipal.

**5.1.2** – A contratada deverá realizar a interligação dos pontos estratégicos da Administração Municipal por meio de infraestrutura própria de fibra óptica, partindo da sede da Prefeitura Municipal até os seguintes locais:

- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Centro Administrativo;
- Hospital Municipal;
- Unidade de Pronto Atendimento – UPA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- Centro de Distribuição da Saúde;
- Unidade de Atendimento Integrado – UAI.
- SESP

**5.1.3** – A interligação entre os pontos acima relacionados deverá garantir velocidade mínima de transmissão de 2 Gbps, com comunicação contínua, estável e segura entre as unidades interligadas.

**5.1.4** – Todos os custos inerentes à instalação, ativação, passagem de fibra óptica, lançamento de cabos, fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, mão de obra, configurações, adequações técnicas, manutenção e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

5.1.5 - A Construção da Rede Local interna dos pontos bem como a sua gerencia será de responsabilidade da Contratante.

**5.2 – Dos demais pontos de acesso à internet**

**5.2.1** – Além da interligação corporativa prevista no item anterior, a contratada deverá fornecer serviços de acesso à internet banda larga para os demais pontos pertencentes à Administração Municipal.

5.2.2 - A listagem dos locais onde terá o atendimento pela contratada instalação será disponibilizada abaixo; entretanto, por se tratar de setores públicos sujeitos a reorganizações administrativas, alterações de endereço, criação ou extinção de unidades, a Prefeitura poderá acrescentar, alterar ou remover pontos de instalação durante a vigência contratual. Tais ajustes serão considerados adequações operacionais, sem alteração do objeto contratado, desde que respeitados os limites quantitativos e qualitativos previstos no contrato.

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>PLANO</b>	<b>LOCAL DO SERVIÇO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
100 MEGAS	BOMBEIRO	RUA OLÍMPIO MARTINS DE ARAUJO, Nº 1412, BAIRRO: ESPLANADA
200 MEGAS	CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA TADEU OLIVEIRA, Nº1030, BAIRRO ALVORADA
100 MEGAS	CORREIO JK	RUA PRINCIPAL DE JK
100 MEGAS	CORREIOS CANABRAVA	RUA JOÃO ANTONIO TEODORO, Nº 708, DISTRITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



		CANA BRAVA
100 MEGAS	CORREIOS VEREDAS	RUA PRINCIPAL, Nº12, DISTRITO DE VEREDAS
100 MEGAS	CORREIOS CAATINTGA	RUA JOSE MARTINS, S/N, DISTRITO CAATINGA
100 MEGAS	CORREIOS VILA SÃO SEBASTIÃO	RUA PRINCIPAL, Nº12, DISTRITO VILA SÃO SEBASTIÃO
100 MEGAS	CORREIOS SANTA LUZIA	RUA TEOFILIO BRAZ MOREIRA, Nº08, DISTRITO DE SANTA LUZIA
100 MEGAS	CORREIOS OLHOS D'ÁGUA	RUA ABAETE, Nº103, DISTRITO DE OLHOS D'ÁGUA
200 MEGAS	DEFENSORIA	PRAÇA CORONEL HERMOGENES, Nº261
100 MEGAS	IDENTIDADE	RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO, Nº 230, ESQUINA COM LINDOLFO CARNEIRO, BAIRRO CENTRO
100 MEGAS	PRF JK	RUA RITA DA COSTA, Nº 270, BAORRO: CENTRO
100 MEGAS	RODOVIARIA GUARDA VOLUMES	PRAÇA JUCA GONÇALVES CRUZEIRO, Nº 152, BAIRRO PICADA
200 MEGAS	UAITEC	RUA FREI DIONIZIO, Nº93, BAIRRO: CENTRO
200 MEGAS	UAI	RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO, Nº 230, ESQUINA COM LINDOLFO CARNEIRO, BAIRRO CENTRO
50 MEGAS	80 PONTOS OLHO VIVO	MUNICIPIO DE JOÃO PINHEIRO

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

PLANO	LOCAL DO SERVIÇO	ENDEREÇO
100 MEGAS	ABRIGO CARLA ALVES	RUA ROBERTO DONIZETE MOTA, Nº2480, BAIRRO: SANTA CRUZ
100 MEGAS	CONSELHO TUTELAR	RUA DEPUTADO QUINTINO VARGAS, Nº258, BAIRRO: CENTRO
100 MEGAS	CRAS ALVORADA	AVENIDA HORÁCIO DORNELAS, Nº100, BAIRRO: PRIMAVERA
100 MEGAS	CRAS ITAIPU	RUA CUSTÓDIO PERES, Nº100, BAIRRO: ITAIPU
100 MEGAS	CRAS SANTA CRUZ	RUA AVENIDA ZICO DORNELAS, Nº590, BAIRRO SANTA CRUZ
100 MEGAS	CREAS	RUA PAULO AFONSO, Nº 340, BAIRRO: ESPLANADA
100 MEGAS	SINE	RUA CAPITÃO ESPERIDIÃO, Nº 230, ESQUINA COM LINDOLFO CARNEIRO, BAIRRO CENTRO

**SECRETARIA DE CULTURA**

PLANO	LOCAL DO SERVIÇO	ENDEREÇO
-------	------------------	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



100 MEGAS	BIBLIOTECA	RUA DEPUTADO QUINTINO VARGAS, Nº 302, BAIRRO: CENTRO
100 MEGAS	CASA DA CULTURA CAATINGA	RUA PRINCIPAL, CAATINGA

<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>		
<b>PLANO</b>	<b>LOCAL DO SERVIÇO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
100 MEGAS	CAPS	RUA JOVINO SILVEIRA, 195 - CENTRO
100 MEGAS	CENTRAL SAMU	GERALDO RIOS, 527- CENTRO
100 MEGAS	CONSUTORIO DENTARIO	AV JUCA CORDEIRO, 1298 - PAPAGAIO
100 MEGAS	HEMODIALISE	AV. ZICO DORNELAS, 124. SANTA CRUZ
100 MEGAS	FARMACIA SESP	AV ZICA DORNELAS 780 - CENTRO
100 MEGAS	FARMACIA UPA	AV JUCA CORDEIRO, 1020 - PAPAGAIO
100 MEGAS	PA LABORATORIO	AV. ZICO DORNELAS, 124. SANTA CRUZ
100 MEGAS	PSF AGUA LIMPA	MARIA JOSÉ BORGES, 424, ÁGUA LIMPA
100 MEGAS	PSF ALVORADA	AVENIDA HORÁCIO DORNELAS, 730, ALVORADA
100 MEGAS	PSF CAATINGA	RUA CAATINGA, S/N, POVOADO DE CAATINGA
100 MEGAS	PSF CAIC	RUA VICENTE ANTÔNIO DE SOUZA, S/N, CAIS
100 MEGAS	PSF CANABRAVA	RUA ANTÔNIO DORNELAS SOBRINHO, 834, CANABRAVA
100 MEGAS	PSF CENTRO	AV DONA ZICA, 771, CENTRO
100 MEGAS	PSF ESPLANADA	RUA HÉLIO MENDONÇA, 545, ESPLANADA
100 MEGAS	PSF FRUTA DANTAS	ASSENTAMENTO DE FRUTA DANTAS, S/N, FRUTA DANTAS
100 MEGAS	PSF JK	RUA PEDRO GONÇALVES DE SOUZA, 522, LUISLÂNDIA
100 MEGAS	PSF LAGES	MARIA DO ROSARIO FERREIRA DE SOUZA 86, LAGES
100 MEGAS	PSF MALHADA BONITA	RUA PRINCIPAL, S/N, MALHADINHA
100 MEGAS	PSF OLHOS DAGUA	RUA ABAETE, 101 - OLHOS DAGUA
100 MEGAS	PSF PAPAGAIO	RUA CAPITÃO SPERIDIÃO, 1417, PAPAGAIO
100 MEGAS	PSF RURALMINAS	AVENIDA DAS ACÁCIAS, 554, RURALMINAS
100 MEGAS	PSF SANTA CRUZ	RUA ALOÍZIO NOGUEIRA JÚNIOR, 45, SANTA CRUZ 1
100 MEGAS	PSF SANTA LUZIA	PRAÇA TEÓFILO BRAZ MOREIRA, 05,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



		SANTA LUZIA
100 MEGAS	PSF TAUÁ	RUA PRINCIPAL S/N, TAUÁ
100 MEGAS	PSF VEREDAS	RUA PRINCIPAL, S/N, VEREDAS
100 MEGAS	PSF SESP SALA 2	LINDOLFO CARNEIRO 774
100 MEGAS	SUCAN	TRAVESSA BENEDITA TAVARES DE MIRANDA, 45, CENTRO
100 MEGAS	SUSFACIL	AV. ZICO DORNELAS, 124. SANTA CRUZ
100 MEGAS	TOMOGRAFIA	AV. ZICO DORNELAS, 124. SANTA CRUZ
100 MEGAS	UPA	R. TERTULINO COELHO, 224, PAPAGAIO
500 MEGAS	HOSPITAL MUNICIPAL	AV. ZICO DORNELAS, 124. SANTA CRUZ

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PLANO	LOCAL DO SERVIÇO	ENDEREÇO
100 MEGAS	CRECHE CAIC	RUA VICENTE ANTÔNIO DE SOUZA, S/N BAIRRO MANGABEIRAS
100 MEGAS	CRECHE CANA BRAVA	RUA ANTÔNIO DORNELAS SOBRINHO, Nº 830, DISTRITO DE CANA BRAVA
100 MEGAS	CRECHE PRIMAVERA	RUA FRANCISCO MARTINS GALVÃO, Nº 840, BAIRRO PRIMAVERA
100 MEGAS	CRECHE TEREZINHA	RUA IZIDÓRIO NICOLAU DE ARAÚJO, Nº 1050, BAIRRO SANTA CRUZ
200 MEGAS	CRECHE GOTINHA D'ÁGUA	RUA CUSTÓDIO PERES, S/N, BAIRRO ITAIPU
100 MEGAS	ESCOLA CAATINGA	RUA ROMUALDO MENDES, S/N, DISTRITO DE CAATINGA
100 MEGAS	ESCOLA CANABRAVA	AVENIDA JOSÉ BASÍLIO DA SILVA, Nº 306, DISTRITO DE CANA BRAVA
200 MEGAS	ESCOLA FRUTA DANTAS	FAZENDA FRUTA D'ANTAS
100 MEGAS	ESCOLA INFORMATICA LAGES	RUA ÂNGELO PEREIRA DA SILVA, S/N, VILA SÃO SEBASTIÃO
500 MEGAS	ESCOLA ISRAEL PINHEIRO	RUA VICENTE ANTÔNIO DE SOUZA, S/N BAIRRO MANGABEIRAS
200 MEGAS	ESCOLA OLARIA	AVENIDA CARLOS AMARAL, S/N, POVOADO DE OLARIA
100 MEGAS	ESCOLA OLHOS DAGUA	RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 824, DISTRITO DE OLHOS D'ÁGUA DO OESTE
100 MEGAS	ESCOLA SEGREDO	FAZENDA SEGREDO
100 MEGAS	ESCOLA UVALDINA JK	AVENIDA PEDRO GONÇALVES DE SOUZA, Nº 295, DISTRITO DE LUIZLÂNDIA DO OESTE
100 MEGAS	ESCOLA VEREDAS	RUA DAS FLORES, S/N, DISTRITO DE VEREDAS
200 MEGAS	IGNEZ NEIVA	RUA APARÍCIO SARAIVA, Nº 460, BAIRRO CENTRO
300 MEGAS	MUNDO ENCANTADO	RUA FRANCISCO MARTINS GALVÃO, Nº 840, BAIRRO PRIMAVERA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

PLANO	LOCAL DO SERVIÇO	ENDEREÇO
-------	------------------	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



100 MEGAS	LIXÃO	ATERRO CONTROLADO (CAXINGÓ)
100 MEGAS	MERCADO MUNICIPAL	RUA APARICIO SARAIVA, Nº345, BAIRRO: CENTRO
100 MEGAS	VIVEIRO BICA	RUA MARIA JOSÉ BORGES, Nº 90, BAIRRO: ÁGUA LIMPA

**5.3 – Da instalação, suporte técnico, ativação e níveis mínimos de serviço**

**5.3.1** – A execução dos serviços de instalação deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

**5.3.2** – Todas as configurações, ativações, integrações, parametrizações e demais adequações técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos links serão de responsabilidade da contratada.

**5.3.3** – A contratada deverá concluir a instalação, ativação e configuração de todos os links, equipamentos e demais componentes necessários à plena execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

**5.3.3.1** - Concluída a instalação, será realizada verificação técnica de conformidade e funcionamento dos serviços, mediante testes operacionais executados pela equipe técnica da contratada em conjunto com os servidores designados pela Administração Municipal.

**5.3.4** – Todos os circuitos entregues deverão passar por período de aceitação de 05 (cinco) dias corridos, contados da conclusão da instalação e ativação dos serviços, antes da ocorrência de qualquer faturamento.

**5.3.5** – Após o período de aceitação e constatada a regularidade dos serviços, será emitido termo de aceite pela Administração Municipal, autorizando o início do faturamento.

**5.3.6** – A contratada deverá disponibilizar central de atendimento técnico para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados relacionados aos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**5.3.7** – A contratada deverá disponibilizar sistema online contendo informações sobre desempenho, utilização, disponibilidade e ocupação dos links, incluindo relatórios e gráficos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



históricos de utilização, horários de maior e menor tráfego, bem como registros de falhas e interrupções.

**5.3.8** – Problemas e interrupções nos links contratados deverão ser solucionados no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a abertura do chamado técnico.

**5.3.9** – As interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela Administração Municipal.

**5.3.10** – As interrupções não programadas ou falhas recorrentes poderão ensejar glosa proporcional ou integral da fatura correspondente ao período afetado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.3.10.1.** A glosa será calculada proporcionalmente ao período de indisponibilidade do serviço ou ao descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

**5.3.11** – A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e substituição de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

**5.3.12** – Todos os equipamentos utilizados deverão possuir certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**5.3.13** – O fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da contratante.

**5.3.14** – A contratada deverá possuir outorga SCM – Serviço de Comunicação Multimídia expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**5.3.15** – A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**5.3.16 – Indicadores mínimos de desempenho (SLA)**

A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço durante toda a execução contratual:

- I – Disponibilidade mensal mínima dos links: 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento);
- II – Prazo máximo para início do atendimento técnico: até 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- IV – Disponibilidade da central de atendimento técnico: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- V – Monitoramento permanente dos enlaces, equipamentos e serviços fornecidos;
- VI – Disponibilização de relatórios mensais contendo indicadores de disponibilidade, interrupções registradas, chamados técnicos abertos e tempo de solução das ocorrências.

**5.3.17- O SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço)**

Nível	Classificação	Exemplos	Início do Atendimento	Solução Definitiva
Nível 1	Crítico	Hospital, UPA, SAMU, Prefeitura e Olho Vivo	2 horas	4 horas
Nível 2	Alto	Secretarias, Centro Administrativo, UAI, CRAS e CREAS	4 hora	8 horas
Nível 3	Médio	Escolas, bibliotecas e unidades de apoio	8 horas	12 horas
Nível 4	Baixo	Configurações, ajustes, melhorias e alterações de endereço	6 horas	12 horas

**5.5 – Medição e Recebimento dos Serviços**

5.5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva disponibilidade dos links, do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e da inexistência de ocorrências que comprometam a execução contratual.

5.5.2. O recebimento mensal dos serviços ocorrerá mediante emissão de Termo de Aceite pelo fiscal do contrato, após verificação da regular execução dos serviços no período de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a emissão do Termo de Aceite e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6 - *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

6.6.1 - *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

**6.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos**

**6.7.1 – Compete ao Gestor do Contrato:** exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Clenilson Batista Caetano - **Secretário Municipal de Administração**, e-mail;  
[Administração@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:Administração@joaopinheiro.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**6.7.2 - Compete ao fiscal do contrato:** o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em ralação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

**Fiscal do contrato:** Douglas Engratules, **Cargo:** Auxiliar Administrativo.

**Fiscal do contrato:** Guilherme Pereira da Silveira, **Cargo:** Diretor serviços informática.

6.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o *disposto neste item*.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 - não produzir os resultados acordados,

7.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

7.5.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.9 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.16 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.18 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.21 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.26 - O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de pagamento**

7.27 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

8.2 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários adequados ao último valor ofertado.

### **8.3 - JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTES**

8.3.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão contratual. Após análise da solução pretendida, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal.

8.3.2. A presente contratação contempla uma solução integrada de conectividade composta pelo fornecimento de links dedicados de internet por fibra óptica, interligação de prédios públicos, gerenciamento da infraestrutura de rede, disponibilização de equipamentos em comodato, monitoramento contínuo, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de IP público fixo, redundância de conexão para a sede da Prefeitura Municipal e atendimento ao sistema de videomonitoramento urbano.

8.3.3. A infraestrutura de rede municipal opera de forma unificada e interdependente, atendendo simultaneamente secretarias, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de atendimento ao cidadão, distritos, povoados e o sistema de monitoramento urbano, exigindo padronização tecnológica, gerenciamento centralizado e atuação coordenada para garantia da continuidade dos serviços públicos.

8.3.4. A eventual contratação de múltiplos fornecedores poderia ocasionar:

- Fragmentação da gestão contratual;
- Dificuldades de fiscalização e acompanhamento da execução;
- Incompatibilidade entre equipamentos e soluções tecnológicas;
- Ausência de padronização da infraestrutura de rede;
- Conflitos de responsabilidade na identificação e correção de falhas;
- Aumento da complexidade operacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- Maior tempo de resposta para resolução de incidentes;
- Risco de interrupção dos serviços públicos essenciais;
- Aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual.

8.3.5. Destaca-se, ainda, que o sistema de videomonitoramento urbano (Olho Vivo), os sistemas informatizados da Administração Municipal, as unidades de saúde, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, o Hospital Municipal e os demais serviços essenciais dependem de conectividade contínua e integrada, tornando indispensável a existência de responsabilidade única pela operação, monitoramento, manutenção e disponibilidade da rede.

8.3.6. Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único possibilita ganhos de escala, otimização dos recursos públicos, simplificação da gestão contratual, redução dos custos administrativos de fiscalização e maior eficiência na prestação dos serviços.

8.3.7. Dessa forma, conclui-se que a realização da licitação em lote único representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, padronização tecnológica, economicidade e melhor atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **8.4. Exigências de habilitação**

8.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.5 - Habilitação jurídica**

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.5.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



f) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

f.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.7 - Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **8.8 - Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

b) **Comprovação de autorização/outorga SCM** – Serviço de Comunicação Multimídia expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em plena validade.

c) A empresa deverá possuir contrato ou documento equivalente (não sendo aceito apenas protocolo de credenciamento) junto à CEMIG ou à concessionária local responsável por postes e infraestrutura, para utilização de fibra óptica na cidade de João Pinheiro-MG.

d) **Comprovação de registro dos profissionais responsáveis técnicos** compatível com o objeto a ser licitado (obs: se para execução dos serviços for necessário mais de um técnico deverá ser apresentado registro de todos os técnicos que estarão envolvidos nos serviços).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**e)** A comprovação do vínculo profissional entre a licitante vencedora e o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) para a execução do objeto deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, mediante a apresentação de um dos documentos a seguir relacionados:

\* Ficha de registro de trabalho;

\* Contrato de trabalho;

\* CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

\* Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. ou ainda por

8.8.1 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.8.1.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.1.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.1.4 - O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.8.1.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.8.1.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.1.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



### **8.9 - Declarações**

**8.9.1** – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, **Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

**8.9.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;**

### **8.10 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

8.10.1 - Comprovação através de contrato ou outro documento pertinente de que a licitante já possui um LINK Internet contratado de no mínimo (uma) vez superior ao que está sendo ofertado no site do provimento de onde sairá o LINK contratado, para as empresas Provedoras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



e de Telecomunicações e, no caso de Operadora apresentar declaração de disponibilidade para atender o objeto licitado.

## **9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0402.2009 – 3.3.90.39.00 Ficha: 102

**Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**

*João Pinheiro, 03 de junho de 2026.*

## **10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

Ana Paula Aparecida de Lima Silva

**Equipe de Planejamento de Contratações.**

## **11. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE DO ÓRGÃO**

---

**Clenilson Batista Caetano**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

